



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.126, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CICLISMO PEDALA CONGONHAS NO ÂMBITO
DO MUNICIPIO DE CONGONHAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui, no município de Congonhas, estado de Minas Gerais, a Semana Municipal de ciclismo “pedala Congonhas”.

Art.2º - Fica instituída a Semana Municipal do Ciclismo pedala Congonhas, a ser comemorado anualmente no mês de Agosto. Sendo o dia 19 de Agosto o dia nacional do ciclismo.

Art.3º - São objetivos da Semana Municipal do Ciclismo pedala Congonhas:

I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício fisico, quanto como meio de transporte, sustentável e mobilidade urbana.

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida e da necessidade da utilização de equipamentos de segurança do ciclista.

III - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

IV - promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

V- Incluir competição de ciclismo pedala congonhas.

VI- Incluir passeio ciclístico ecológico pedala congonhas.

VII- Blitz educativa com planfetagem e brindes em pontos estratégicos da cidade.

Art.4º - As comemorações referentes a Semana Municipal do ciclismo pedala Congonhas e respeito aos ciclistas do município congonhas, objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município.

Art.5º - A “Semana Municipal do Ciclismo pedala Congonhas”, será comemorado com destaque e deve ser amplamente divulgado, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art.6º - Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados à “Semana Municipal do Ciclismo”.

Art.7º - O Poder Legislativo poderá auxiliar na realização das atividades descritas no Art. 4º, relativamente à conscientização de seus membros e servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art.8º - O Poder Executivo poderá, para melhor aplicação dessa Lei, instalar em suas dependências ou em vias públicas estacionamentos para bicicletas, conhecidos como bicicletários e paraciclos.

Art. 9º - Caso seja instalados bicicletários em vias públicas, o Poder Executivo poderá oferecer espaço para publicidade em painéis próximos ao referido espaço.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de dezembro de 2022.

CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
Dados: 2022.12.13 14:49:34 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas